

## DIREITO EMPRESARIAL AULA 2



**ARMINDO DE CASTRO JÚNIOR**  
E-mail: armindocastro@uol.com.br  
Homepage: www.armindo.com.br  
Facebook: Armindo Castro  
Celular/ WhatsApp: (65) 99352-9229

Aula 2

## EMPRESA

### NOÇÃO VULGAR DE EMPRESA:

- **LUGAR** onde são produzidos ou comercializados bens ou serviços (estabelecimento)
- **INSTRUMENTO DE LUCRO** para o empresário (ramo de atividade)
- **COMPLEXO DE BENS** voltados para a produção (indústria)
- **INSTITUIÇÃO** geradora de empregos, renda, impostos (empregador, produtor, contribuinte)
- **PESSOA** que explora atividade empresarial (empresário, comerciante)

Aula 2

## EMPRESA

### Conceito jurídico de empresa:

- **Wilges Bruscato:** o conceito de empresa é dos mais imprecisos e sempre causou tormento para a doutrina.
- **Ludovico Barassi:** é um "tormento da doutrina".
- **Carnelutti:** um "escabrosíssimo problema".
- **Rocco:** "serve mais para confundir do que para esclarecer as ideias".

Aula 2

## EMPRESA

### Alberto Asquini: a empresa representa um fenômeno multifacetário e poliédrico, que assume os seguintes perfis:

- **Subjetivo**
- **Objetivo**
- **Corporativo**
- **Funcional**

Aula 2

## EMPRESA



Aula 2

## EMPRESA

### PERFIL SUBJETIVO:

#### TITULAR DA EMPRESA

- O **empresário** (pessoa física ou jurídica) é o **responsável** pela articulação dos fatores de produção, bem como pelo **risco** da atividade econômica.
- **Lei 8.934/1994:** Art. 1º - O Registro Público de **Empresas Mercantis** e Atividades Afins...
- **Código Civil:** Art. 980-A. A **empresa individual de responsabilidade limitada** será constituída...

Aula 2

## EMPRESA

### ▪ PERFIL OBJETIVO:

- **PATRIMONIAL**
- Empresa é um **estabelecimento**, um conjunto de bens corpóreos e incorpóreos reunidos e organizados pelo empresário, para o desenvolvimento de uma atividade econômica.
- Código de Processo Civil: Art. 678. A penhora de **empresa**, que funcione...

Aula 2

## EMPRESA

### ▪ PERFIL CORPORATIVO:

- **União de esforços** para a consecução de um bem comum.
- Empresa é o **conjunto** formado pelo **estabelecimento empresarial** – que compreende bens corpóreos e incorpóreos – e **os recursos humanos** utilizados na execução da atividade econômica à que a empresa se propõe.
- Esta aceção está superada porque somente tem sentido a partir da ideologia fascista da Itália de 1942.

Aula 2

## EMPRESA

### ▪ PERFIL FUNCIONAL:

- Empresa é uma **atividade econômica organizada**, para a **produção ou circulação de bens ou serviços**, que se faz por meio de um estabelecimento e por vontade do empresário.
- Critério adotado pelo **Código Civil**.
- Lei nº 6.404/1976: Art. 2º Pode ser objeto da companhia qualquer **empresa** de fim lucrativo...

Aula 2

## EMPRESÁRIO

### ▪ CONCEITO DE EMPRESÁRIO:

#### ▪ CÓDIGO CIVIL (CC/2002):

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Aula 2

## EMPRESA

### ▪ CONCEITO JURÍDICO DE EMPRESA:

- **Atividade econômica organizada**, para a produção ou circulação de bens ou serviços, exercida **profissionalmente** pelo **empresário**, por meio de um **estabelecimento empresarial**.

Aula 2

## EMPRESÁRIO

### ▪ REQUISITOS DO ART. 966 DO CC/2002:

- **Profissionalismo**
  - Habitualidade
  - Pessoaalidade
  - Monopólio de informações
- **Atividade econômica organizada**
- **Produção ou circulação de bens ou serviços**

Aula 2

## EMPRESÁRIO

- **PROFISSIONALISMO**
  - **HABITUALIDADE**
    - É necessário que a atividade econômica seja exercida de modo permanente.
    - Está descartado, portanto, o exercício esporádico ou eventual da atividade econômica.

Aula 2

## EMPRESÁRIO

- **PROFISSIONALISMO**
  - **PESSOALIDADE**
    - É necessário que a atividade econômica seja exercida diretamente pelo próprio empresário (pessoa física), pela EIRELI ou pela sociedade empresária (pessoa jurídica).
    - O sócio de uma pessoa jurídica pode ser um investidor ou empreendedor, mas não é empresário.
    - Os empregados quando produzem ou circulam bens o fazem em nome do empresário.

Aula 2

## EMPRESÁRIO

- **PROFISSIONALISMO**
  - **MONOPÓLIO DE INFORMAÇÕES**
    - Informações que o empresário detém sobre o produto ou serviço explorados pela empresa.
    - **Direito do Consumidor:** informações sobre condições de uso, qualidade, insumos empregados, defeitos de fabricação, riscos potenciais à saúde ou a vida dos consumidores.

Aula 2

## EMPRESÁRIO

- **ATIVIDADE ECONÔMICA ORGANIZADA**
  - **ATIVIDADE ECONÔMICA:**
    - A atividade empresarial é econômica porque é exercida com intuito de lucro.
    - O lucro não é obrigatório, mas deve ser visado.

Aula 2

## EMPRESÁRIO

- **ATIVIDADE ECONÔMICA ORGANIZADA**
  - **ATIVIDADE ORGANIZADA:**
    - A empresa é atividade organizada porque nela se encontram articulados os 4 fatores de Produção: capital, mão-de-obra, insumos e tecnologia.

Aula 2

## EMPRESÁRIO

- **PRODUÇÃO OU CIRCULAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS**
  - **Produção de bens** – indústria
  - **Circulação de bens** – comércio atacadista ou varejista
  - **Produção de serviços** – banco, hospital, escola, etc.
  - **Circulação de serviços** – agência de turismo

Aula 2

## EMPRESÁRIO

- **PRODUÇÃO OU CIRCULAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS**
  - **NÃO SÃO EMPRESÁRIOS OS PROFISSIONAIS INTELLECTUAIS:**
    - CC/2002, art. 966:  
Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce **profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística**, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, **salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.**

Aula 2

## EMPRESÁRIO

- **PRODUÇÃO OU CIRCULAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS**
  - **PRODUTOR RURAL – CC/2002:**  
Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, **requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.**

Aula 2

## EMPRESÁRIO

- **REGRA:**  
Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se **empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais.**
- **EXCEÇÕES:**  
Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se **empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.**

Aula 2

## DIREITO EMPRESARIAL

- **PROIBIDOS DE EXERCER EMPRESA**
  - Os proibidos de exercer empresa são plenamente capazes para a prática dos atos e negócios jurídicos, mas o ordenamento em vigor entendeu conveniente vedar-lhes o exercício dessa atividade profissional. (Fábio Ulhoa Coelho)
- **DIREITO EMPRESARIAL**
  - Falido não-reabilitado
  - Condenado pela prática de crime cuja pena vede o acesso à atividade empresarial (Lei nº 8934/94 – Lei de Registro de Empresas, art. 35, II)
  - Leiloeiro

Aula 2

## DIREITO EMPRESARIAL

- **PROIBIDOS DE EXERCER EMPRESA**
  - **DIREITO ADMINISTRATIVO**
    - Estatuto dos funcionários públicos
  - **DIREITO AERONÁUTICO**
    - Vedado o serviço de transporte aéreo doméstico por pessoas jurídicas estrangeiras
  - **DIREITO CONSTITUCIONAL**
    - É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei. (CF, art. 199, § 3º)
  - **DIREITO PREVIDENCIÁRIO**
    - Devedores do INSS (Lei nº 8212/91, art. 95, § 2º, d)

Aula 2

## DIREITO EMPRESARIAL

- **VANTAGENS EM SER EMPRESÁRIO**
  - **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
    - Negociação com os credores em juízo.
  - **RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**
    - Negociação extrajudicial com os credores. Em havendo concordância de 60% dos créditos de uma classe, pode-se pedir a homologação judicial do plano.
  - **RESTABELECIMENTO DO FALIDO**
    - Se o patrimônio do empresário for suficiente para pagar mais de metade dos créditos quirografários, o empresário terá, desde logo, todas as demais obrigações extintas.

Aula 2

## DIREITO EMPRESARIAL

### EXERCÍCIO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

- **INDIVIDUAL**
  - **Empresário individual**
  - **Empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)**
- **COLETIVO**
  - **Sociedades empresárias**

Aula 2

## EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

### EXEMPLO 1:

MAMEDE, Gladston. *Manual de Direito Empresarial*. São Paulo, Atlas, 2017, p. 5/6.

#### **Dona Maria cozinha bem...**

Dona Maria é uma cozinheira de mão-cheia, imbatível na culinária mineira: leitão à pururuca, feijão tropeiro, frango ao molho pardo, frango com quiabo, tutu, bambá de couve e muito mais. Um dia, a filha lhe disse: “– Mãe, a senhora devia cozinhar pra fora. Do jeito que cozinha bem, iria fazer um dinheirão.” Dona Maria deu de ombros, achando a ideia despropositada; mas aquele pensamento lhe rondou por semanas, até que decidiu que iria, sim, fazer dinheiro com os seus dotes culinários.

## EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

### EXEMPLO 1:

MAMEDE, Gladston. *Manual de Direito Empresarial*. São Paulo, Atlas, 2017, p. 5/6.

#### **Dona Maria cozinha bem...**

**Trabalho autônomo:** Na cozinha de sua própria casa, Dona Maria passa a cozinhar por encomenda. Mandou fazer uns cartões e uns cartazes, informando que atendia a pedidos de pratos. Os interessados passavam por lá, encomendavam o que queriam, pagavam uma parte antecipada, para comprar os ingredientes, e o restante quando viessem apanhar a comida, que ia cheirando no carro até suas casas. Embora não saiba, Dona Maria está trabalhando como autônoma, não carecendo de registro; seu trabalho é regulado, basicamente, pelo **Código Civil** e pelo **Código de Defesa do Consumidor**.

## EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

### EXEMPLO 1:

MAMEDE, Gladston. *Manual de Direito Empresarial*. São Paulo, Atlas, 2017, p. 5/6.

#### **Dona Maria cozinha bem...**

**Relação de emprego:** Dona Maria empregou-se num restaurante de comida típica mineira, trabalhando como cozinheira das 18 às 24 horas, de segunda-feira a sábado. Seu trabalho, nessa hipótese, é regulado pela **Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)**, devendo ter a Carteira de Trabalho assinada, recebendo salário e tendo garantidos os direitos assinalados na **Constituição da República** e na **legislação trabalhista**.

## EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

### EXEMPLO 1:

MAMEDE, Gladston. *Manual de Direito Empresarial*. São Paulo, Atlas, 2017, p. 5/6.

#### **Dona Maria cozinha bem...**

**Empresária:** Dona Maria tomou suas economias – R\$ 30 mil – e resolveu abrir um restaurante. Alugou um imóvel, comprou mesas, cadeiras, um balcão, freezer, fogão industrial, pratos etc. Contratou uma ajudante, assinando-lhe a Carteira de Trabalho, e elaborou rotinas diárias de trabalho: limpeza e preparação do restaurante, compra de verduras, elaboração da comida, serviço aos clientes, limpeza dos pratos e instalações. Decidiu que abriria de segunda a sexta-feira, de 9 às 15 horas, elaborando um cardápio para cada dia: um prato feito (PF), com variações: ovo, frango, carne de porco ou de boi.

## EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

### EXEMPLO 1:

MAMEDE, Gladston. *Manual de Direito Empresarial*. São Paulo, Atlas, 2017, p. 5/6.

#### **Dona Maria cozinha bem...**

**Empresária:** [...] Procurou um advogado e o contratou para registrá-la na Junta Comercial, sob a **firma Maria da Silva – Restauranteira**, empresa cujo objeto é a produção e a venda de refeições, atuando sob o **título de estabelecimento Restaurante da Maria Cozinheira**, e sede no imóvel alugado. R\$ 30 mil era o capital da empresa, devidamente escriturados por um contador.

## EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

### EXEMPLO 1:

MAMEDE, Gladston. *Manual de Direito Empresarial*. São Paulo, Atlas, 2017, p. 5/6.

#### **Dona Maria cozinha bem...**

**EIRELI:** Dona Maria pode constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada (Eireli), usando da licença inscrita no artigo 980-A do Código Civil. Ela será titular da totalidade do capital social, que não poderá ser inferior a 100 vezes o maior salário-mínimo vigente no País, devidamente integralizado. Assim, o **patrimônio pessoal de Dona Maria não responderá pelas obrigações da pessoa jurídica** – a Eireli, desde que não dê motivos para a desconsideração da personalidade jurídica.

## EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

### EXEMPLO 1:

MAMEDE, Gladston. *Manual de Direito Empresarial*. São Paulo, Atlas, 2017, p. 5/6.

#### **Dona Maria cozinha bem...**

**Sociedade empresária:** Dona Maria propôs a sua filha montarem um restaurante; procuraram um advogado que elaborou um contrato social e o levou a registro na Junta Comercial; com o registro, **criou-se uma pessoa jurídica, Maria Cozinheira Ltda.**, do qual são sócias mãe e filha; como a primeira investiu R\$ 30 mil e a segunda apenas R\$ 20 mil no negócio, Dona Maria tornou-se sócia majoritária, com 60% do capital. A partir de então, organizaram uma estrutura de bens e procedimentos para a atuação habitual e profissional no fornecimento de refeições, dando ao **estabelecimento o título de Restaurante da Maria Cozinheira**.

## EMPRESÁRIO

### ▪ QUESTÃO:

- **O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL É PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA?**

## EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

### EXEMPLO 2:

MAMEDE, Gladston. *Manual de Direito Empresarial*. São Paulo, Atlas, 2017, p. 15/16.

#### **Fazenda Estadual do Estado de São Paulo x Ronaldo**

A Fazenda Estadual do Estado de São Paulo ajuizou uma **execução fiscal** contra a **firma individual titularizada por Ronaldo**, uma microempresa. O próprio **Ronaldo**, que era **advogado**, **embargou** a execução, mas foi vencido. Apelou ao **Tribunal de Justiça de São Paulo**, mas a Corte **ignorou seu recurso**, pois não havia nos autos uma **procuração da firma individual para que Ronaldo** a defendesse no processo:

## EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

### EXEMPLO 2:

MAMEDE, Gladston. *Manual de Direito Empresarial*. São Paulo, Atlas, 2017, p. 15/16.

#### **Fazenda Estadual do Estado de São Paulo x Ronaldo**

[...] “Ora, o que se verifica, no caso, é que a **causa não pertine ao advogado subscritor** da petição do recurso, **enquanto pessoa física**, mas sim a outra pessoa, qual seja a **pessoa jurídica embargante e ora apelante, da qual ele participa**. Não está o advogado defendendo direito seu, mas de outrem, que por sua natureza jurídica não tem habilitação legal e assim não ostenta capacidade postulatória.”

## EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

### EXEMPLO 2:

MAMEDE, Gladston. *Manual de Direito Empresarial*. São Paulo, Atlas, 2017, p. 15/16.

#### **Fazenda Estadual do Estado de São Paulo x Ronaldo**

[...] Ronaldo interpôs recurso especial – 102.539/SP – ao Superior Tribunal de Justiça, que lhe deu provimento: **“Não é correto atribuir-se ao comerciante individual personalidade jurídica diferente daquela que se reconhece a pessoa física**. Os termos pessoa jurídica, empresa e firma exprimem conceitos que não podem ser confundidos. Se o comerciante em nome **individual é advogado**, não necessita de procuração para defender em juízo os interesses da empresa, pois estará **postulando em causa própria**.”

## EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

### EXEMPLO 2:

MAMEDE, Gladston. *Manual de Direito Empresarial*. São Paulo, Atlas, 2017, p. 15/16.

#### Fazenda Estadual do Estado de São Paulo x Ronaldo

Em seu voto, o Ministro Humberto Gomes de Barros diz que o entendimento do Tribunal Paulista “**gera-se no velho engano que leva à confusão de conceitos entre firma individual e pessoa jurídica**”. Ora, o termo firma provém do latim *firmare* (assegurar). Hoje, através de metáfora, passou à nossa língua, com o significado de assinatura (que dá firmeza ao conteúdo de determinado documento). No Direito Comercial, onde a assinatura reveste-se de valor fundamental, o termo passou a exprimir o nome pelo qual o comerciante se faz conhecer em seus negócios.

## EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

### EXEMPLO 2:

MAMEDE, Gladston. *Manual de Direito Empresarial*. São Paulo, Atlas, 2017, p. 15/16.

#### Fazenda Estadual do Estado de São Paulo x Ronaldo

[...] J. Silva pode ser a firma do comerciante José Silva. **A adoção de firma individual não significa tenha o comerciante adotado outra personalidade**. Ele apenas adotou o que, no jargão militar, chama-se nome de guerra. [...] No recorrente, o status de advogado confunde-se com o de empresário comercial (comerciante), em uma só pessoa. **É diferente quando alguém é sócio de uma sociedade empresária, já que é ela, a sociedade, e não ele, o sócio, quem exerce a atividade empresarial**.

## EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

### EXEMPLO 2:

MAMEDE, Gladston. *Manual de Direito Empresarial*. São Paulo, Atlas, 2017, p. 15/16.

#### Fazenda Estadual do Estado de São Paulo x Ronaldo

[...] Assim, disse Barros, **o Tribunal não poderia exigir a procuração do comerciante, outorgando poderes ao advogado, já que são ambos a mesma pessoa, o que traduziria a figura absurda do contrato consigo mesmo**. “Primeiro, porque **a empresa individual não é sociedade**. Por isto, não se há de falar em pessoa física do sócio, distinta da pessoa jurídica. Segundo, porque, no comércio individual, a pessoa física do comerciante titular da firma responde pelas dívidas e obrigações com o seu patrimônio individual. Tanto que, em caso de quebra, o comerciante individual considera-se falido. Terceiro, porque **se o advogado, o titular da firma e o empresário confundem-se em uma só pessoa, não há lugar para cogitar-se em mandato ou procuração**.”

## EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

### EXEMPLO 3:

MAMEDE, Gladston. *Manual de Direito Empresarial*. São Paulo, Atlas, 2005, p. 13.

#### Instituto Nacional do Seguro Social - INSS x José

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pediu o desconto no benefício mensal do segurado José das contribuições por ele devidas à Previdência Social. José se defendeu, **alegando que a lei só permite o desconto de contribuições devidas pelo segurado e não pela empresa**. Por meio do Recurso Especial 227.393/PR, a matéria foi submetida à Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, que decidiu:

## EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

### EXEMPLO 3:

MAMEDE, Gladston. *Manual de Direito Empresarial*. São Paulo, Atlas, 2005, p. 13.

#### Instituto Nacional do Seguro Social - INSS x José

“Tratando-se de **firma individual** há identificação entre empresa e pessoa física, posto não constituir pessoa jurídica, **não existindo distinção para efeito de responsabilidade entre a empresa e seu único sócio**. Pode ser descontado dos benefícios auferidos pelo sócio o valor das contribuições devidas pela empresa individual.”

## EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

### EXEMPLO 3:

MAMEDE, Gladston. *Manual de Direito Empresarial*. São Paulo, Atlas, 2005, p. 13.

#### Instituto Nacional do Seguro Social - INSS x José

- **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS x José**
- O Ministro Garcia Vieira declarou em seu voto que, como no caso concreto, o segurado executado é **empresário individual e não foram localizados bens da empresa**, o INSS requereu a penhora de parte de seus benefícios, tendo o pedido sido indeferido pelo juiz sob o fundamento de que a lei só permite o desconto de contribuições devidas pelo segurando e não pela empresa.

## EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

### EXEMPLO 3:

MAMEDE, Gladston. Manual de Direito Empresarial. São Paulo, Atlas, 2005, p. 13.

- Instituto Nacional do Seguro Social - INSS x José
- ... Acontece que, por se tratar de firma individual, há identificação entre empresa e pessoa física porque as firmas individuais não constituem pessoas jurídicas e não existe distinção para efeito de responsabilidade entre a empresa e seu titular. "Este é sempre responsável pelos atos de sua empresa individual. Assim, podem ser descontadas dos benefícios do recorrido as contribuições previdenciárias devidas por sua empresa individual, indistintamente."

## EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

### EXEMPLO 3:

MAMEDE, Gladston. Manual de Direito Empresarial. São Paulo, Atlas, 2005, p. 13.

- Instituto Nacional do Seguro Social - INSS x José
- Lei nº 8.213/1991:
  - Art. 115. Podem ser descontados dos benefícios:
  - I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

## EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Estão sujeitos ao regime jurídico empresarial:

**Empresário individual: pessoa física** que exerce atividade empresarial. Tem obrigações típicas de pessoa jurídica (CNPJ, Declaração de IR de PJ). (Código Civil, arts. 966 a 980)

**Empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): pessoa jurídica** (Código Civil, art. 980-A)

**Sociedade empresária: pessoa jurídica** que exerce atividade empresarial.

## EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Por exclusão, estão sujeitos ao regime jurídico civil:

**Pessoa física não empresária**

**Pessoa jurídica não empresária**